

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12.2019.CPL.0344584.2019.000519****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.013/2019-CPL/MP/PGJ-SRP  
PROCESSO SEI N.º 2019.000519**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**, inscrito no CPF sob n.º 850.824.657-91, portador do RG n.º 553213, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas: **LICITICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.305.677/0001-33; **T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n.º 10.847.885/0001-12; **JULIANA PALMA DE GODOI FIALHO**, inscrita no CNPJ n.º 26.606.572/0001-02; **JARDEL ALVES XAVIER EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 31.261.161/0001-62; **LG FURTADO BRAGA ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.917.074/0001-92 e **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP**, inscrita no CNPJ n.º 14.272.952/0001-79, DORAVANTE denominada **Fornecedores**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.013/2019-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível  **aquisição de Material de Consumo, compreendendo material de expediente e outros, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria Geral de Justiça**, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do cotejo em epígrafe, descrito e qualificado na forma de seu Anexo I. Eis os itens registrados em favor dos fornecedores abaixo discriminados.

**FORNECEDOR: LICITICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI - ME**

**ITEM 34 - GRUPO 3 - ETIQUETA, ADESIVA**, jato de tinta e laser, 1 etiquetas por folha, branca, papel tamanho A4 com adesivo acrílico aquoso, autocolante, validade indeterminada, acondic. em caixa com 100 folhas.

Quantidade registrada: 50 CAIXAS

Marca: LINK ETIQUETAS

Valor Unitário: R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos)

**ITEM 35 - GRUPO 3 - ETIQUETA, ADESIVA**, jato de tinta e laser, 105X33mm, 2 colunas, 18 etiquetas por folha, branca, papel tamanho A4 com adesivo acrílico aquoso, autocolante, validade indeterminada, acondic. em caixa com 100 folhas.

Quantidade registrada: 30 CAIXAS

Marca: LINK ETIQUETAS

Valor Unitário: R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos)

**ITEM 36 - GRUPO 3 - ETIQUETA, ADESIVA**, jato de tinta e laser, 199,6X143,5mm, 2 etiquetas por folha, branca, papel tamanho A4 com adesivo acrílico aquoso, autocolante, validade indeterminada, acondic. em caixa com 100 folhas.

Quantidade registrada: 400 CAIXAS

Marca: LINK ETIQUETAS

Valor Unitário: R\$ 29,66 (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)

ITEM 37 - GRUPO 3 - ETIQUETA, ADESIVA, jato de tinta e laser, 70X33mm, 3 colunas, 27 etiquetas por folha, branca, papel tamanho A4 com adesivo acrílico aquoso, autocolante, validade indeterminada, acondic. em caixa com 100 folhas.

Quantidade registrada: 02 CAIXAS

Marca: LINK ETIQUETAS

Valor Unitário: R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos)

ITEM 38 - GRUPO 3 - ETIQUETA, ADESIVA, jato de tinta e laser, uso para CD e DVD, diâmetro 115mm, 2 etiquetas por folha, branca, papel tamanho carta com adesivo acrílico aquoso, autocolante, validade indeterminada, acondic. em caixa com 100 folhas.

Quantidade registrada: 02 CAIXAS

Marca: LINK ETIQUETAS

Valor Unitário: R\$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)

ITEM 39 - GRUPO 3 - ETIQUETA, ADESIVA, uso manual, cor ouro, medindo de diâmetro 16,5mm, para múltiplo uso, acondicionada em envelope com o mínimo de 100 und.

Quantidade registrada: 10 ENVELOPES

Marca: LINK ETIQUETAS

Valor Unitário: R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)

**FORNECEDOR: T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS**

ITEM 65 - GRUPO 4 - PAPEL, SULFITE, medindo aproximadamente 610mmX50m, 90 g/m<sup>2</sup>, para uso em impressora Plotter HP Designjet.

Quantidade registrada: 10 BOBINAS

Marca: RYMO

Valor Unitário: R\$ 36,00 (trinta e seis reais)

ITEM 66 - GRUPO 4 - PAPEL, SULFITE, medindo aproximadamente 914mmX50m, 90 g/m<sup>2</sup>, para uso em impressora Plotter HP Designjet.

Quantidade registrada: 10 BOBINAS

Marca: RYMO

Valor Unitário: R\$ 66,09 (sessenta e seis reais e nove centavos)

ITEM 1 - GRUPO 6 - ALFINETE, METAL, uso em mapa e quadro de aviso, cabeça colorida, caixa com 100 unidades.

Quantidade registrada: 20 CAIXAS

Marca: JOCAR

Valor Unitário: R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos)

ITEM 10 - GRUPO 6 - BOLSA, CRACHÁ, em PVC transparente (cristal), medindo internamente no mínimo 100mm de largura por 70mm de altura, com uma abertura na lateral para encaixe da identificação, provido de presilha de aço niquelado com mola de pressão e rebitada à lingueta do crachá centralizada, a presilha rebitada na largura do crachá.

Quantidade registrada: 200 UNIDADES

Marca: ACP

Valor Unitário: R\$ 1,00 (um real)

ITEM 31 - GRUPO 6 - CREME, UMEDECEDOR, (molhador de dedo), sem glicerina, não tóxico, não mancha, ligeiramente perfumado, para manuseio de papéis, embalagem com 12g, prazo de validade mínimo de 80% a expirar.

Quantidade registrada: 20 UNIDADES

Marca: RADEX

Valor Unitário: R\$ 2,00 (dois reais)

ITEM 32 - GRUPO 6 - ELÁSTICO, DINHEIRO, tipo cinta elástica, nº 18, material látex, cor amarelo, pacote com 50g.

Quantidade registrada: 100 PACOTES

Marca: RED BOR

Valor Unitário: R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos)

ITEM 59 - GRUPO 6 - ORGANIZADOR, MESA, com 3 divisões para lápis-clipe-lembrete, em acrílico poliestireno, cristal.

Quantidade registrada: 100 UNIDADES

Marca: WALEU

Valor Unitário: R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos)

ITEM 60 - GRUPO 6 - ORGANIZADOR, PAPEL, em acrílico resistente, cristal, com mínimo de 2 repartições, tamanho officio cada compartimento, medindo aprox. 4mmX250mmX340mm.

Quantidade registrada: 80 UNIDADES

Marca: WALEU

Valor Unitário: R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

ITEM 88 - GRUPO 6 - VISOR, PLÁSTICO, para pasta suspensa, em polipropileno, cristal transparente, etiqueta produzida em cartolina, 70X08X30mm, caixa com 50 und.

Quantidade registrada: 3 CAIXAS

Marca: DELLO

Valor Unitário: R\$ 7,96 (sete reais e noventa e seis centavos)

ITEM 90 - GRUPO 6 - BARBANTE, ALGODÃO, quantidade de fios 8 und, em acabamento superficial torcido, cor branco. rolo com o mínimo de 130m.

Quantidade registrada: 10 ROLOS

Marca: EUROROMA

Valor Unitário: R\$ 5,00 (cinco reais)

ITEM 91 - GRUPO 6 - BARBANTE, PLÁSTICO, em polietileno, peso mínimo de 800 gramas.

Quantidade registrada: 10 ROLOS

Marca: REGIONAL

Valor Unitário: R\$ 11,03(onze reais e três centavos)

**FORNECEDOR: JULIANA PALMA DE GODOI FIALHO**

ITEM 136 - GRUPO 14 - CD-R, DISCO, tipo gravável, capacidade 700Mb, duração 80 min, acondicionado em embalagem de papel individual (envelope).

Quantidade registrada: 3.500 UNIDADES

Marca: ELGIN

Valor Unitário: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)

ITEM 137 - GRUPO 14 - CD-RW, DISCO, tipo regravável, capacidade 700 Mb, tempo gravação 80 min, acondicionado em embalagem de papel individual (envelope).

Quantidade registrada: 200 UNIDADES

Marca: ELGIN

Valor Unitário: R\$ 3,00 (três reais)

ITEM 138 - GRUPO 14 - DVD-R, DISCO, gravável, monoface, velocidade 8x, capacidade de 4,7 Gb, 120 minutos, acondicionado em embalagem de papel individual (envelope).

Quantidade registrada: 3.000 UNIDADES

Marca: ELGIN

Valor Unitário: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)

ITEM 139 - GRUPO 14 - DVD-RW, DISCO, regravável, monoface, capacidade 4.7Gb, 120 min, acondicionado em embalagem de papel individual (envelope).

Quantidade registrada: 200 UNIDADES

Marca: ELGIN

**FORNECEDOR: JARDEL ALVES XAVIER EIRELI**

ITEM 55 - GRUPO 15 - LIVRO, ATA, sem margem, 100 folhas numeradas tipograficamente, folhas brancas e pautadas, capa dura preta, aprox. de altura 33 cm e largura 22 cm, em papelão.

Quantidade registrada: 100 UNIDADES

Marca: TILIBRA

Valor Unitário: R\$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos)

ITEM 56 - GRUPO 15 - LIVRO, ATA, sem margem, 200 folhas numeradas tipograficamente, folhas brancas e pautadas, capa dura preta, aprox. de altura 33 cm e largura 22 cm, em papelão.

Quantidade registrada: 200 UNIDADES

Marca: TILIBRA

Valor Unitário: R\$ 14,14 (quatorze reais e quatorze centavos)

ITEM 57 - GRUPO 15 - LIVRO, PROTOCOLO, para correspondência, 100 folhas numeradas tipograficamente, folhas brancas com aprox. 56g/m2, capa dura em papel off-set, com dimensões aprox. 215mmX157mm e 120g/m2.

Quantidade registrada: 100 UNIDADES

Marca: TILIBRA

**FORNECEDOR: LG FURTADO BRAGA ME**

ITEM 61 - PAPEL, ALCALINO, formato A4, 75 g/m2, extra branco, para impressão de boa qualidade em impressora a laser, a jato de tinta, fotocopiadora, fax e offset, acondicionado em resmas com 500 folhas, contendo identificação do produto e marca do fabricante, material 100%

proveniente de área florestal replantada.

Quantidade registrada: 4.000 RESMAS

Marca: SUZANO

Valor Unitário: R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos)

FORNECEDOR: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP

**ITEM 110** - MALOTE, LONA, dimensões mínimas de 60x45x15cm, fundo duplo, duplo visor com abertura interna e externa, alça dupla, cinta de couro com argolas de metal e ilhós para lacre de segurança ou cadeado.

Quantidade registrada: 20 UNIDADES

Marca: SUZANO

Valor Unitário: R\$ 150,00 (cento e cinquenta centavos)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

**Subcláusula única.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes dos melhores lances, as quais terão preferência de contratação, encontra-se expressa na Ata de Realização do certame.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

**Subcláusula Primeira.** Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

**Subcláusula Segunda.** Fornecer todos os materiais com prazo de validade vigente de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos na Seção de Almoxarifado desta PGJ, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos.

**Subcláusula Terceira.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento

contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

**Subcláusula Quinta.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

**Subcláusula Sexta.** Manter, durante toda a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Sétima.** A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDITORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As solicitações do material serão efetuadas pela SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, na medida das necessidades da PGJ, preferencialmente a cada trimestre, mediante formulários de Requisição, que serão enviados à FORNECEDORA, em duas vias, cuja resposta será caracterizada pela devolução de uma das vias devidamente assinada por funcionário/representante da FORNECEDORA.

**Subcláusula Primeira.** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, **no máximo, 20 (vinte) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda.** A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá **em dias úteis, no horário das 8h. às 14h.**, no seguinte endereço:

**Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra)  
CEP. 69037- 473 / Manaus-AM**

**Subcláusula Terceira.** A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a SEÇÃO DE ALMOXARIFADO pelo telefone (92) 3655-0765.

**Subcláusula Quarta.** Os materiais deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

**Subcláusula Quinta.** Para cada pedido, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, pela SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, para posterior verificação da conformidade dos materiais.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada.

**Subcláusula Sexta.** O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.

**Subcláusula Sétima.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

**Subcláusula Oitava.** O material que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, bem como efetuar a troca de todo o lote no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados da notificação da CONTRATANTE.

**Subcláusula Nona.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

**Subcláusula Décima.** A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

**Subcláusula Décima Primeira.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**Subcláusula Décima Segunda.** A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes, conforme o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Subcláusula Primeira.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**Subcláusula Segunda.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{100} = I = \frac{16,438}{100} = I = 0,00016438$

365 365

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%”.

**Subcláusula Quarta.** Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Quinta.** Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira.** Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, **sem justificativa aceita pela Administração:**

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não mantiver a proposta.

**Subcláusula Segunda.** Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93

**Subcláusula Terceira.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- I. **Advertência;**
- II. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;
- III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula Quarta.** Se a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pelo atraso na entrega do objeto, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento).
- b) Multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução

dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 15% (quinze por cento).

c) Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da proposta, quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, na forma prevista no Edital.

d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas.

e) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total homologado em favor do contratado, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Subcláusula Quinta.** Quando o atraso no fornecimento ou na substituição do material defeituoso for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e a sujeição da CONTRATADA às sanções correlatas.

**Subcláusula Sexta.** As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

**Subcláusula Sétima.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Oitava.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto a de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Nona.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

**Subcláusula Primeira.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Subcláusula Segunda.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Terceira.** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Quarta.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela Seção de Almoxarifado – SEAL da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Subcláusula Primeira.** Compete ao órgão gerenciador:

1. Administrar a presente Ata;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**Subcláusula Segunda.** Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

**Subcláusula Terceira.** Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I - Pela Administração, quando:**

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- d. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**II - Pelas detentoras, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira.** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** a aplicação das penalidades previstas neste ajuste, caso não aceitas as razões do pedido.

**Subcláusula Segunda.** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Terceira.** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**Subcláusula Primeira.** A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**Subcláusula Segunda.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**Subcláusula Primeira.** Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.013/2019-CPL/MP/PGJ SRP e as posturas do Fornecedor.

**Subcláusula Segunda.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

**Subcláusula Terceira.** Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

**Subcláusula Quarta.** Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**Subcláusula Quinta.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus, 03 de Julho de 2019.

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Ordenador de Despesas**LICITICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI - ME**  
CNPJ Nº 23.305.677/0001-33  
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREIA DAS CHAGAS ROCHA  
CPF n.º 050.680.266-38**T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVIÇOS**  
CNPJ Nº 10.847.885/0001-12  
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DA SILVA LUSTOSA  
CPF n.º 904.131.723-68**JULIANA PALMA DE GODOI FIALHO**  
CNPJ Nº 26.606.572/0001-02  
REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA PALMA DE GODOI FIALHO  
CPF n.º 063.896.136-01**JARDEL ALVES XAVIER EIRELI**  
CNPJ Nº 31.261.161/0001-62  
REPRESENTANTE LEGAL: JARDEL ALVES XAVIER  
CPF n.º 31.261.161/0001-62**LG FURTADO BRAGA ME**  
CNPJ Nº 23.917.074/0001-92  
REPRESENTANTE LEGAL: LARISSA GUERRA FURTADO  
CPF n.º 417.372.102-15**VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP**  
CNPJ Nº 14.272.952/0001-79  
REPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS  
CPF n.º 065.058.906-88

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/07/2019, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA LUSTOSA, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Guerra Furtado, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PALMA DE GODOI FIALHO, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL ALVES XAVIER EIRELI, Representante Legal**, em 10/07/2019, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA BEATRIZ OLIVEIRA FARIA, Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP, Usuário Externo**, em 18/07/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0344584** e o código CRC **03DBA956**.